Anexo do Des. n.º 1288

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 929

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal, em Exercício, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de São Vicente (SERM-SV), diretamente subordinado à Diretoría de Obras, órgão a que se refere a alínea "a" do artigo 7º, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, ao qual competem os encargos da construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas, caminhos, e vias municipais, inclusive obras de arte correntes e especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2º - O "SERM-SV" terá a seguinte organização:

I - Órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;

II - Órgãos executivos:

a - Diretoría

b - Secção de Obras Rodoviárias

c - Secção Administrativa.

Artigo 3º - A orientação superior do "SERM-SV" será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sôbre:

a - O Plano Rodoviário Municipal a proceder à sua revisão periódica de acôrdo com o Departamento Nacional de ESTRADAS DE Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b - Os programas e orçamentos anuais de trabalho do "SERM-SV";

c - A aprovação dos relatórios e prestações de contas, trimestrais e anuais do "SERM-SV".

Proc. Resp. 23763

d - As tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do "SERM-SV";

e - A regulamentação da presente lei e o regimento interno do "SERM-SV";

f - As operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;

g - O estabelcimento das condições técnicas mínimas, inclusive faixa de domínio e trens tipo para o cálculo das pontes e obras de arte correntes correspondentes às diversas classes de estradas, caminhos e vias municipais;

h - Dúvidas de interpretação ou conseqüentes de omissões desta lei.

Artigo 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituido dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria de votos dos membros presentes, quando houver quorum:

a - Prefeito Municipal

b - Diretor de Obras

c - Chefe de "SERM-SV"

d - Um representante da Câmara Municipal

e - Um representante do Comércio

f - Um representante da Agricultura e Pecuária

23/963

g - Um representante da Indústria

h - Um engenheiro, representante da associação de classe do Município.

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário e o Diretor de Obras, membro nato do Conselho, será o substituto do Prefeito Municipal em todos os seus impedimentos.

Prefeitura Municipal de São Vicente

§ 2º - Os membros mencionados nas alíneas "e", "f", "g" e "h" serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município, dentre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade, que representem de fato a respectiva classe.

§ 3º - O representante da Câmara Municipal será um vereador designado pela mesa da mesma Câmara.

§ 4º - A duração do mandato do vereador, representante da Câmara Municipal, será de um (1) ano.

§ 5º - A duração do mandato dos representantes designados nas alíneas "e", "f", "g" e "h", será de dois (2) anos, renovados sempre na base de um têrço (1/3).

§ 6º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal, nada perceberão pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três (3) sessões consecutivas ou a cinco (5) interpoladas.

Artigo 5º - O Chefe do "SERM-SV" terá as seguintes atribuições:

a - dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;

b - estudar e projetar as estradas municipais e suas obras de arte correntes e especiais, observadas as Normas Técnicas vigentes do DNER;

c - elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal, por intermédio da Diretoría de Obras, os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos tecnicos e econômicos;

d - apor o seu "visto" em tôdas as contas e fôlhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do "SERM - SV", e encaminhá-las ao Diretor de Obras;

Prefeitura Municipal de São Vicente

116/62

e - submeter, devidamente informados, por intermédio da Diretoria de Obras, ao conhecimento e à deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos da competência dêste;

f - participar do Conselho Rodoviário Municipal, sem direito de voto, em assuntos referentes às prestações de contas do "SERM-SV" e irregularidades da sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º - Ficam criados, no quadro da Prefeitura Municipal de São Vicente, os cargos, em comissão, de Chefe, Subchefe Técnico e Subchefe Administrativo, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo o primeiro ser engenheiro, o segundo topógrafo e o terceiro pessoa de reconhecida competência e idoneidade, com os vencimentos, respectivamente, de: Cr$ 40.000,00, Cr$ 30.000,00 e Cr$ 20,000,00.

Parágrafo único - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados, contanto que satisfaçam às condições exigidas neste artigo, os quais perceberão uma gratificação por função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária do Município de São Vicente destinará integralmente à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas, caminhos e vias municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:

a - as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;

b - a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a cinco por cento (5%) da sua receita tributária;

c - os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados a obras rodoviárias específicas;

d - o produto de operações de crédito realizadas em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;

e - taxas e contribuições de melhoria;

f - o produto das subscrições da Petrobrás e outras de acôrdo com a legislação;

g - legados, donativos e outras rendas que, por natureza, devam competir ao "SERM-SV".

Parágrafo único - Tôdas as dotações do Orçamento do Município de São Vicente para o corrente exercício e dos exercícios subseqüentes, destinadas à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas, caminhos e vias municipais e suas obras de arte correntes e especiais, serão aplicadas pelo "SERM-SV", devendo, por isso, constar dos seus programas anuais de trabalho.

Artigo 8º - O "SERM-SV" subordinará as suas atividades a um Plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos, com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva dêsse Plano.

Parágrafo único - Os programas anuais de trabalho do "SERM-SV" serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nêle devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º desta lei.

Artigo 9º - A Diretoria de Serviços Jurídicos da Prefeitura Municipal de São Vicente, independentemente de qualquer gratificação, dará assistência ao "SERM-SV" mediante a

Anexo do Des. n.º 1283/63

Prefeitura Municipal de São Vicente

118/63

LEI Nº 929

(Fôlha 6)

Artigo 10º - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de São Vicente atingirem o "quantum" igual ou superior a Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) anualmente o "SERM-SV" será erigido em Autarquia, mediante lei municipal.

Artigo 11º - Dentro de noventa (90) dias, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 18 de Julho de 1963.

Jonas Rodrigues

Prefeito Municipal em Exercício

2316